PORTARIA NÚMERO 200 de 16/03/2020

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no exercício do cargo de Reitor, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.225, de 26 de novembro de 2019, da Reitora Pro Tempore da UFGD, publicada no DOU n.º 235, de 05 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientações quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento diário de casos provocados pelo COVID-19 no mundo e no Brasil;

CONSIDERANDO a limitada capacidade de atendimento das unidades de saúde e da família na região;

CONSIDERANDO a necessidade de rapidez na adoção de medidas da Universidade no contexto de possível disseminação do coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento da UFGD, de 17 de março de 2020 até o dia 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e orientações das autoridades de saúde.

§ 1º Os diretores das Unidades Acadêmicas, em conjunto com os respectivos coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação, deverão orientar e acompanhar a execução do Plano de Ensino das disciplinas por modo remoto, utilizando as ferramentas da Educação a Distância e Tecnologias de Informação e Comunicação (Moodle, Google Classroom, Google Meet, Skype, Google Hangout, Whatsapp, FaceBook, e-mail e outras), visando minimizar o prejuízo do calendário acadêmico.

§ 2º As atividades relacionadas aos serviços de saúde como: aulas práticas, estágios, residência profissional ou que os acadêmicos e docentes precisem entrar em contato com grande número de pessoas, como hospitais, escolas, entre outros, poderão ser suspensas, a critério da Direção da Faculdade.

§ 3º Nos casos de Bancas Examinadoras de cursos de pós-graduação (defesa e qualificação), orienta-se que utilizem os ambientes virtuais e/ou ferramentas de Educação a Distância.

Art. 2º Os eventos organizados pela UFGD, que envolvem aglomeração de pessoas, devem ser cancelados ou adiados, no decurso da ocorrência do estado de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 3º Os serviços administrativos devem observar o disposto em Instrução Normativa/PROGESP a ser publicada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Selma Helena Marchiori Hashimoto